



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, de 08 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. 2º A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 1º-B. Pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, fica concedido o desconto de 100% no valor da tarifa de consumo de energia elétrica dos hospitais públicos, hospitais filantrópicos e entidades de assistência social sem fins lucrativos.”
(AC)

JUSTIFICATIVA

Devido à pandemia do novo coronavírus, o número de pessoas internadas em hospitais tem aumentado drasticamente. Sabemos que a curva de contágio ainda está em ascensão e que mais leitos de UTI serão necessários nos próximos meses. Com um número maior de pacientes, os hospitais e unidades de saúde em geral aumentaram seu consumo de energia elétrica, com mais aparelhos de apoio respiratório em utilização.

Como já é do conhecimento de todos, a saúde pública se encontra próxima de um colapso com os altos índices de internação e da rapidez do contágio pelo novo coronavírus. Entre os hospitais públicos e os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

filantrópicos é emergencial a redução de gastos para que o orçamento seja investido em atendimento da população.

Desta forma, mostra-se imperioso aplicar o desconto de 100% no valor da tarifa de consumo de energia elétrica dos hospitais públicos, hospitais filantrópicos e entidades de assistência social sem fins lucrativos. Visamos à justiça efetiva para inúmeras instituições de saúde ao propor o desconto de 100%, trazendo a norma apresentada mais próxima da realidade atual da população brasileira.

Para as instituições sem fins lucrativos que sofreram um baque financeiro, o aumento na conta de luz é fator de grande preocupação. Assim é nosso dever facilitar a sua isenção de pagamento, aliviando o fardo de brasileiros duramente atingidos no período atual de crise ocasionada pelo novo coronavírus.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

Assinaram eletronicamente o documento CD202466521700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE